

## REGIMENTO ELEITORAL

### NÚCLEO DE COORDENAÇÃO BIÊNIO 2016/2017

### ELEIÇÕES 2015

Art. 1º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber, julgar e declarar o registro dos candidatos e/ou chapas;
- b) Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito;
- c) Reiniciar o processo eleitoral em caso de empate e não havendo acordo entre os candidatos do mesmo segmento.

Art. 2º - As candidaturas deverão ocorrer na seguinte sistemática:

- a) Chapa completa;
- b) Chapa de consenso;
- c) Candidatura individual.

Parágrafo único – A chapa de Consenso só ocorrerá caso não haja nenhuma chapa inscrita.

Art. 3º - Somente poderão ser candidatos os membros titulares e/ou suplentes na titularidade.

Parágrafo único – Os candidatos somente poderão concorrer a uma única vaga.

Art. 4º - Sempre deverá ser observada a paridade na formação final da chapa (50% Usuários + 50% Representantes do Governo, Profissionais da Saúde, Prestadores de Saúde).

Art. 5º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando (será disponibilizada por Email e no sítio eletrônico <http://cmscerrolargo.wix.com/cms-cl> do CMS)

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas a partir de 10 de novembro, às 17 horas junto à Comissão Eleitoral;

§ 2º - As inscrições deverão ser feitas até cinco dias úteis antes da data marcada para a eleição (24.10.15), ou seja, até o dia 19 de novembro;



Art. 6º - A divulgação dos candidatos e/ou das chapas homologados será feita um dia após a data final das inscrições, ou seja, no dia 21 de novembro, e a mesa será disponibilizada por Email e no sítio eletrônico <http://cmscerrolargo.wix.com/cms-cl> do CMS;

Art. 7º - A ação de impugnação da candidatura e/ou chapa iniciará após a divulgação dos inscritos e terminará um dia após da divulgação da mesma.

Art. 8 - O julgamento de impugnação será realizado um dia após o término dos pedidos de impugnação;

Art. 9º - A divulgação das candidaturas homologadas será um dia antes da eleição.

Art. 10º - A eleição ocorrerá no dia 24 de novembro a partir das 16 horas, tendo por local a Câmara de Vereadores.

Art. 11º - Havendo apenas uma chapa inscrita, a mesma poderá ser eleita por aclamação, não havendo a necessidade de votação secreta.

Art. 12º - Conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde a posse do Núcleo de Coordenação será na reunião ordinária do mês de dezembro do corrente ano, ou seja, no dia 08 de dezembro.

Art. 13º - Ao término do processo eleitoral será lavrada Ata conforme o Art. 42 do Regimento Interno do CMS (2013).

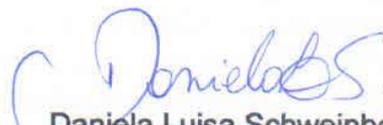
Art. 14 - A Comissão Eleitoral elaborará Edital de Convocação para a eleição do novo Núcleo de Coordenação do CMS.

Parágrafo único - A divulgação deverá ocorrer no Jornal da Prefeitura e uma via exposto nos murais da: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores e Postos de Saúde.

Cerro Largo, 27 de Outubro de 2015.



Sandra Vidal Nogueira  
Presidente do CMS – Cerro Largo



Daniela Luisa Schweinberger  
Presidente da Comissão Eleitoral do  
CMS – Cerro Largo a